
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 73/2012 de 26 de Setembro de 2012

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Junta de Freguesia da Maia, representada pelo seu Presidente, Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, com sede na Rua Stª Catarina, 18, com o NIF 512066396, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto a promoção de estilos de vida saudáveis através da implementação, de equipamentos gimnodesportivos, na freguesia da Maia.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 8905.00€ (oito mil novecentos e cinco euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 08.05.02 alínea z) - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A participação será efetuada mediante apresentação dos comprovativos de despesa.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Junta de Freguesia da Maia obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de Janeiro de 2013, um relatório sobre a atividade desenvolvido;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012 e é válido até 31 de dezembro de 2012.

1 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Maia, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.